



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

Edital nº 46/2026

Processo Administrativo nº 4802/2025

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Tipo de licitação: Menor preço

Data início para envio da proposta eletrônica: 30/07/2026

Fim do envio da proposta eletrônica: 18/08/2026 – 08:30 horas

Data e hora da abertura da sessão pública: 18/08/2026 – 09:00 horas

Modo de disputa: aberto

Exclusivo para ME/EPP: sim

Forma de execução: total através de contrato

O Município de Pirassununga torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, situada à Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, licitação na modalidade Pregão, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil com utilização de recursos de tecnologia da informação, **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.819/2024, (disponível no endereço www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos), Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações correlatas aplicáveis.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL) no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

DA VISITA TÉCNICA: A visita técnica será facultativa, porém recomendada, considerando a necessidade de conhecimento detalhado dos ambientes de trabalho, a diversidade das unidades administrativas e a complexidade dos serviços a serem executados, contribuindo para a adequada elaboração das propostas e execução dos serviços. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), por meio do telefone (19) 3561-2847 ou pelo e-mail sesmt@pirassununga.sp.gov.br, em dias úteis e em horário de expediente, sendo realizada por representante da empresa devidamente credenciado.

O Atestado de Visita Técnica será emitido em conformidade com o modelo constante no **Anexo IV – Atestado de Visita Técnica;**

Caso a empresa decida por não realizar a Visita Técnica a licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO (artigo 63, § 3º, da Lei nº 14.133/21)**, assinada pelo responsável técnico da proponente onde constará que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da futura contratação;

O não comparecimento ou falta de interesse do licitante em realizar a visita técnica, implicará em seu pleno conhecimento e total aceitação quanto as condições para a execução dos serviços, não podendo alegar qualquer ignorância e/ou desconhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) E DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste edital;

1.1.2. A licitação será realizada para único item com a participação exclusiva das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, desde que possuam o ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e atendam todas as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 66.712,92 (sessenta e seis mil, setecentos e doze reais e noventa e dois centavos).

1.3. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Termo de Referência e seus anexos

ANEXO II: Proposta de Preços;

ANEXO III: Modelo de Declarações;

ANEXO IV: Modelo de Declaração – Atestado de Visita Técnica

ANEXO V: Minuta de Contrato;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.4. Da justificativa da contratação: A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências legais relacionadas à segurança e saúde do trabalho, especialmente às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, tais como NR-01 (Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR), com as alterações introduzidas pela Portaria MTE nº 1.419, de 25 de setembro de 2024, vigente a partir de 26 de maio de 2025, e NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO), com a realização de avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes de risco, quando aplicável, em conformidade com a NR-15, bem como à elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), indispensável para fins previdenciários e cumprimento das obrigações junto ao eSocial.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e que estiverem previamente credenciadas no Sistema BLL (<https://bllcompras.com/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3097-4600.

2.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.4.1. o impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.8.1. a vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário especializado ou funcionário representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

3.1. Os interessados deverão nomear através do instrumento de Procuração com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos demais atos e operações no site: www.bll.org.br

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por preenchimento através do sistema, sua proposta, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º XXXIII da Constituição**.

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no art. 5º da Constituição Federal**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.8.1. Valor global da proposta, com apenas duas casas decimais;
- 4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.10. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.11. Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no ANEXO I – Especificações Técnicas.
- 4.12. Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.
- 4.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.14. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 4.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.16. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.
- 4.17. Conforme art. 59º da Lei nº 14.133, de 2021, será desclassificada a proposta vencedora que:**
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.18. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

4.19. A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na letra “d”.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10. Os licitantes somente poderão oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação aos lances deverá ser de: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

5.11.1 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o preço valor total da proposta.**

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 5.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.
- 5.29. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.
- 5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.32. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.33. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
- 6.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.
- 6.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido na sessão, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.9.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.9.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.9.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica (artigo 66 da Lei 14.133/2021):

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição;
 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (artigo 68 da Lei 14.133/2021):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativo aos débitos inscritos na dívida ativa) e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

7.1.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.1.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

7.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.3.2. A certidão referida no item 7.1.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

7.1.4. Relativos à Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021):

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

compatíveis com o objeto do Edital, na área educacional.

a1) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente;

a2) serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente;

a3) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências;

b) Apresentação de profissionais legalmente habilitados para execução dos serviços, tais como Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe.

b1) Os profissionais indicados na letra “b” deverão participar dos serviços contratados, sendo admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente, desde que aprovada pela Administração.

c) Registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao respectivo conselho profissional competente (CRM e/ou CREA, conforme o caso).

d) Atestado de Visita Técnica em conformidade com o modelo constante no Anexo IV **ou Declaração (artigo 63, § 3º, da Lei nº 14.133/21)**, assinada pelo responsável técnico da proponente onde constará que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da futura contratação;

7.1.5. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

h) Declaração de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.2. As declarações acima deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital**, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.3. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.

7.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção da mencionada no item 7.1.3.1.

7.6. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

7.6.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.6.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 7.1.2.1;

7.6.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

7.6.4. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

7.6.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.6.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

7.7. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA READEQUADA

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá ser inserida no prazo de **até uma hora**, contado da solicitação da Pregoeira via chat.

8.2. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado dentro do prazo inicial.

8.3 Os licitantes deverão encaminhar além dos documentos de habilitação, a Proposta de Preços com valores unitários e totais a partir do valor final obtido no certame, elaborada de acordo com o modelo ANEXO II, deste edital, contendo os preços unitários e total para a contratação a partir do valor final obtido no certame.

8.4. A pregoeira poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados preferencialmente:

a) Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

a2) As declarações e a Proposta com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”.

a3) Caso os documentos não sejam enviados na forma acima descrita, os originais ou cópias autenticadas, dos documentos de habilitação e os documentos devidamente assinados deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ser apresentados na Seção de Licitação, situada a Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.631-904, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP. A licitante habilitada nas condições do item 10.1 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.4. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no item **9.1**, a sessão pública será suspensa pela Pregoeira, observados os prazos previstos no item **9.3** para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

9.5. Por ocasião da retomada da sessão, a Pregoeira decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item **9.3**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

9.6. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens **9.3** a **9.5**, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

10.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

10.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para a abertura da sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

11.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

11.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizados nos sites: www.pirassununga.sp.gov.br e www.bll.org.br e serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado de 10 dias corridos após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

12.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

12.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

12.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. (art. 25 § 7º).

12.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

12.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para no prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual, cuja minuta constitui anexo deste edital.

13.2. A convocação se dará por *e-mail* ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a recebeu.

13.3. O prazo ora mencionado poderá ser prorrogado por igual período e a critério da Prefeitura Municipal, mediante provocação devidamente justificada da interessada, apenas uma única vez.

13.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da contratação, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.

13.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, em conformidade com o disposto no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

13.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual exceto o serviço de hospedagem de acordo com as especificações exigidas, não eximindo a contratada das responsabilidades assumidas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº do Órgão: 06.01; Nº da Despesa: 108; Categoria Econômica: 33.90.39 – Fonte 01 – Recurso Próprio

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

15.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

15.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

15.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

15.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. As condições de execução e recebimento do objeto encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

17.1. As obrigações da empresa vencedora encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações da contratada encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

19. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Não será exigida a garantia contratual

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.2. Os casos omissos serão solucionados pela Pregoeira em conformidade com as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.
- 20.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Pregoeira e pela equipe de apoio.
- 20.4. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para o sistema, para a Pregoeira ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 20.5. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pela pregoeira na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
- 20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.
- 20.8. O horário de atendimento ao público será das 08:30h às 11:00 horas e das 13:30 h às 16:30 horas, no endereço Rua Galício Del Nero, 51 – Centro, pelos telefones 19 3565-8037/8068/8032 e/ou e-mail licitacao@pirassununga.sp.gov.br.**
- 20.9. Fica assegurado ao Município de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, Revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Pregão, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, nos termos do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.
- 20.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.
- 20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos endereços eletrônicos: <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Serviços”, “compras e contratações”, “Licitações” / www.bll.org.br e também no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Assinado eletronicamente
Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II
FORMULÁRIO PROPOSTA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Tel. _____ Fax: _____
E-mail: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante legal da empresa que assinará o contrato:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo _____ CEP _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) E DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO).

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDA DE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, por devidamente visando revisão, à empresa habilitada, elaboração, atualização e assessoria técnica contínua dos programas legais obrigatórios, incluindo o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), conformidade com em as Normas Regulamentadoras vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego. Os serviços compreendem, ainda, a realização de levantamentos	sv	01	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

	técnicos, identificação e avaliação de riscos ocupacionais, elaboração de relatórios, pareceres e planos de ação, bem como orientação técnica à Administração quanto à implementação de medidas de prevenção e controle. Inclui-se o apoio técnico à gestão de segurança e saúde ocupacional, com orientação quanto aos riscos existentes, uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), medidas de prevenção e boas práticas no ambiente de trabalho, além do suporte técnico às ações de capacitação promovidas pela Administração. A contratada atuará de forma consultiva e técnica, não sendo responsável pela execução direta das obrigações legais do empregador, incluindo a realização de treinamentos obrigatórios, fornecimento de EPIs, implementação de medidas de controle, ou demais atribuições próprias da Administração Municipal e do SESMT, nos termos da legislação aplicável. Os serviços deverão resultar na disponibilização de documentos técnicos atualizados, relatórios, orientações e instrumentos que subsidiem a Administração na adequada gestão dos riscos ocupacionais e no cumprimento das exigências legais em matéria de segurança e saúde no trabalho.				

DA VALIDADE DA PROPOSTA : 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Outrossim:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar os serviços nas quantidades estabelecidas, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e Anexos do Edital

_____, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A EMPRESA _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49;

(Somente para as MEs/EPPs/MEIs)

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que a empresa (**Razão Social da Empresa**), inscrita no CNPJ/MF sob nº (**Número do CNPJ**), estabelecida na (**endereço completo**), por intermédio de seu representante (**nome e qualificação do representante técnico ou legal**), efetuou vistoria nos locais onde serão prestados os serviços e obteve todas as informações necessárias, bem como tem pleno conhecimento de todas as condições e infraestrutura que serão futuramente disponibilizadas.

(Local, Data, Nome e cargo do Responsável do Município que acompanhou a visita)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº ____/2026
Pregão Eletrônico nº ____/____
Contrato nº ____/____

Termo de contrato que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51 - centro, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.731.650/0001-45, neste ato representada pelo Exmo. Sr. _____, brasileiro, nascido aos _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____ - _____, doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, Banco: _____, Agência _____, Conta Corrente _____, com endereço na _____, na cidade de _____, CEP _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições da **Pregão Eletrônico**, na forma **Eletrônica nº ____/2026**, **Processo Administrativo nº ____/2026**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) E DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)**, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante desta avença.

1.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da Lei 14.133/2021.

1.1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.1.4. O Termo de Referência;

1.1.5. O Edital da Licitação;

1.1.6. A Proposta da Contratada;

1.1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

3.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

3.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de 10 dias corridos após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

4.2. **A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:**

- a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

4.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (**art. 25 § 7º**).

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. As condições de execução e recebimento do objeto encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da contratada encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da contratante vencedora encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida a garantia contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

10.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, Cargo _____, lotado na Secretaria _____.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

11.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá sofrer alterações e obedecerá o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.3.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.3.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.3.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.3.4. empenho de dotações orçamentárias;

12.3.5. Alteração do Gestor do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de extinção do contrato, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº ____/2026** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

15.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.2. A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

16.2.1. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

16.2.2. A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

16.2.3. Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

17.2. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

17.3. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

18.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e também no Diário Oficial Eletrônico da Municipalidade (endereço eletrônico <http://www.pirassununga.sp.gov.br>).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Assinado eletronicamente

Contratante

Contratada

Testemunhas: _____

ANEXO ÚNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) E DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO).

Valor Total R\$ _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Período de gestão:

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assinado eletronicamente

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome:

Cargo: Procurador Geral

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: ____/____/____

VIGÊNCIA: ____/____/____

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

Prefeito Municipal
E-mail

**Prefeitura Municipal de Pirassununga**

Endereço: RUA GALICIO DEL NERO 51
Cidade: PIRASSUNUNGA

CEP: 13631-904
Fone: (19) 3565-8032

Bairro: CENTRO
Fax: () -

CNPJ: 45731650000145

RELATÓRIO DE ANEXO DE EDITAL

Processo: 4802/2025
Modalidade: PREGÃO

Nº Licitação: 38

Anexo I

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Ref. Unt.	Vlr. Ref. Total
1	68929 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, COM ELABORAÇÃO E ASSESSORIA DO PGR, PCMSO E LTCAT E APOIO À GESTÃO DE RISCOS, SEM EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR. Prestação de serviços técnicos especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, por empresa devidamente habilitada, visando à elaboração, revisão, atualização e assessoria técnica contínua dos programas legais obrigatórios, incluindo o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego. Os serviços compreendem, ainda, a realização de levantamentos técnicos, identificação e avaliação de riscos ocupacionais, elaboração de relatórios, pareceres e planos de ação, bem como orientação técnica à Administração quanto à implementação de medidas de prevenção e controle. Inclui-se o apoio técnico à gestão de segurança e saúde ocupacional, com orientação quanto aos riscos existentes, uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), medidas de prevenção e boas práticas no ambiente de trabalho, além do suporte técnico às ações de capacitação promovidas pela Administração. A contratada atuará de forma consultiva e técnica, não sendo responsável pela execução direta das obrigações legais do empregador, incluindo a realização de treinamentos obrigatórios, fornecimento de EPIs, implementação de medidas de controle, ou demais atribuições próprias da Administração Municipal e do SESMT, nos termos da legislação aplicável. Os serviços deverão resultar na disponibilização de documentos técnicos atualizados, relatórios, orientações e instrumentos que subsidiem a Administração na adequada gestão dos riscos ocupacionais e no cumprimento das exigências legais em matéria de segurança e saúde no trabalho.	SV	1,0000	66.712,92	66.712,92

Valor Total do Processo:

66.712,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

**SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e
em Medicina do Trabalho**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo a elaboração, implementação, atualização e acompanhamento contínuo do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Integram o objeto a prestação de serviços técnicos especializados, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

A presente contratação está em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, bem como decorre do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 3969, que subsidiou a elaboração deste Termo de Referência, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução dos serviços considerará um universo estimado de aproximadamente 2100 servidores, distribuídos em 17 unidades administrativas do Município, podendo haver variações ao longo da vigência contratual.

Item	Especificação	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	68929 – Prestação de serviços técnicos especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, por empresa devidamente habilitada, visando à elaboração, revisão, atualização e assessoria técnica contínua dos programas legais obrigatórios, incluindo o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes do Ministério do	SV	01	R\$ 66.712,92	R\$ 66.712,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

**SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e
em Medicina do Trabalho**

Item	Especificação	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	Trabalho e Emprego. Os serviços compreendem, ainda, a realização de levantamentos técnicos, identificação e avaliação de riscos ocupacionais, elaboração de relatórios, pareceres e planos de ação, bem como orientação técnica à Administração quanto à implementação de medidas de prevenção e controle. Inclui-se o apoio técnico à gestão de segurança e saúde ocupacional, com orientação quanto aos riscos existentes, uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), medidas de prevenção e boas práticas no ambiente de trabalho, além do suporte técnico às ações de capacitação promovidas pela Administração. A contratada atuará de forma consultiva e técnica, não sendo responsável pela execução direta das obrigações legais do empregador, incluindo a realização de treinamentos obrigatórios, fornecimento de EPIs, implementação de medidas de controle, ou demais atribuições próprias da Administração Municipal e do SESMT, nos termos da legislação aplicável. Os serviços deverão resultar na disponibilização de documentos técnicos atualizados, relatórios, orientações e instrumentos que subsidiem a Administração na adequada gestão dos riscos ocupacionais e no cumprimento das exigências legais em matéria de segurança e saúde no trabalho.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

**SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e
em Medicina do Trabalho**

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 66.712,92 (sessenta e seis mil, setecentos e doze reais e noventa e dois centavos), com base em pesquisa de mercado.

1.3 Da justificativa da contratação: A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências legais relacionadas à segurança e saúde do trabalho, especialmente às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, tais como NR-01 (Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR), com as alterações introduzidas pela Portaria MTE nº 1.419, de 25 de setembro de 2024, vigente a partir de 26 de maio de 2025, e NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO), com a realização de avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes de risco, quando aplicável, em conformidade com a NR-15, bem como à elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), indispensável para fins previdenciários e cumprimento das obrigações junto ao eSocial.

A contratação visa garantir a identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais, a preservação da saúde dos servidores e a prevenção de acidentes de trabalho, além de assegurar a conformidade do Município com a legislação vigente.

Destaca-se, ainda, a necessidade de abordagem integrada dos riscos ocupacionais, incluindo obrigatoriamente os riscos psicossociais, no âmbito do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme diretrizes da NR-1 e da Portaria MTE nº 1.419/2024, contemplando fatores organizacionais como assédio moral e sexual, sobrecarga de trabalho, jornadas prolongadas, conflitos interpessoais, falta de autonomia e demais aspectos que possam impactar a saúde mental dos servidores.

1.4 Histórico médio de consumo dos últimos 06 meses: Não se aplica, tendo em vista tratar-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza contínua, sem histórico de consumo mensurável nos moldes de fornecimento de bens.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, no qual restou demonstrada a necessidade da contratação, a escolha da solução mais adequada e a viabilidade técnica e econômica da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

**SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e
em Medicina do Trabalho**

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, contemplando a elaboração, implementação, atualização e acompanhamento contínuo dos programas de segurança e saúde do trabalho.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, nos moldes dos artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, ainda que de forma acessória ou complementar, devendo todos os serviços ser executados diretamente pela contratada, sob sua exclusiva responsabilidade técnica e operacional.

4.3 Para fins de qualificação técnica, deverão ser exigidos os seguintes documentos:

4.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3.2 Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico profissionais legalmente habilitados para execução dos serviços, tais como Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe.

4.3.3 Comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao respectivo conselho profissional competente (CRM e/ou CREA, conforme o caso).

4.3.4 Os programas e laudos deverão ser elaborados e assinados por profissionais legalmente habilitados, observando-se:

a) O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) deverá ser elaborado por Médico do Trabalho, devidamente registrado no CRM;

b) O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) deverá ser elaborado e assinado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente habilitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

**SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e
em Medicina do Trabalho**

c) O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho.

4.4 DA VISITA TÉCNICA: A visita técnica será facultativa, porém recomendada, considerando a necessidade de conhecimento detalhado dos ambientes de trabalho, a diversidade das unidades administrativas e a complexidade dos serviços a serem executados, contribuindo para a adequada elaboração das propostas e execução dos serviços.

A visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), por meio do telefone (19) 3561-2847 ou pelo e-mail sesmt@pirassununga.sp.gov.br, em dias úteis e em horário de expediente, sendo realizada por representante da empresa devidamente credenciado.

A realização da visita técnica não constitui requisito para habilitação.

A não realização da visita técnica não implicará na inabilitação da licitante, permanecendo sob sua responsabilidade a elaboração da proposta considerando todas as condições necessárias à execução dos serviços, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições dos ambientes de trabalho.

4.5 A contratada deverá contemplar, na execução dos serviços, a identificação, análise e avaliação dos riscos ocupacionais, incluindo riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psicossociais, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) e com as alterações introduzidas pela Portaria MTE nº 1.419/2024, considerando fatores organizacionais, carga de trabalho, relações interpessoais e demais aspectos que possam impactar a saúde mental dos servidores.

Deverá realizar avaliação qualitativa e quantitativa dos agentes de risco, com observância aos limites de tolerância previstos na NR-15 e demais legislações aplicáveis.

Deverá propor medidas de controle e mitigação dos riscos identificados, com elaboração de plano de ação e acompanhamento técnico.

A contratada deverá, ainda, promover ações de orientação e capacitação de gestores e/ou servidores designados, visando à adequada implementação e acompanhamento das medidas de segurança e saúde no trabalho.

Deverá orientar quanto à necessidade, adequação e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme os riscos identificados, em conformidade com a NR-6, incluindo a especificação do Certificado de Aprovação (CA) correspondente.

A contratada será responsável exclusivamente pela indicação e especificação técnica dos EPIs, cabendo à Administração Municipal, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

**SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e
em Medicina do Trabalho**

meio do SESMT, a realização dos treinamentos, controle, entrega e registros pertinentes, nos termos da NR-6.

4.5.1 O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) deverá contemplar, obrigatoriamente, a identificação, avaliação e gestão dos riscos psicossociais relacionados ao trabalho, em conformidade com a NR-1 e com as alterações introduzidas pela Portaria MTE nº 1.419, de 25 de setembro de 2024, vigente a partir de 26 de maio de 2025.

Para fins do disposto neste subitem, a avaliação dos riscos psicossociais deverá contemplar, no mínimo:

- a) Identificação dos fatores de risco psicossocial presentes nos ambientes de trabalho, tais como: sobrecarga de trabalho, jornadas excessivas, assédio moral e/ou sexual, conflitos interpessoais, falta de autonomia, insegurança no emprego e demais fatores organizacionais que possam impactar a saúde mental dos servidores;
- b) Avaliação qualitativa dos riscos psicossociais identificados, por meio de metodologia validada cientificamente, a ser indicada e justificada pela contratada no corpo do PGR, podendo ser adotados instrumentos como o COPSQ (Copenhagen Psychosocial Questionnaire), o ISTAS-21 ou metodologia equivalente, desde que devidamente fundamentada;
- c) Proposição de medidas de controle e mitigação dos riscos psicossociais identificados, com elaboração de plano de ação específico, contendo responsáveis, prazos e indicadores de monitoramento;
- d) Acompanhamento periódico da efetividade das medidas implementadas, com emissão de relatório técnico ao SESMT.

4.5.2 A contratada deverá realizar avaliações quantitativas dos agentes de risco físicos, químicos e biológicos, observados os limites de tolerância previstos na NR-15 e demais legislações aplicáveis, abrangendo, sem caráter exaustivo, os seguintes agentes identificados nos ambientes de trabalho da Municipalidade:

Agente	Referência Legal	Setores de Aplicação Provável
Ruído	NR-15, Anexo I	Almoxarifado, oficinas, cozinhas, escolas, e outros
Calor (IBUTG)	NR-15, Anexo III	Cozinhas, lavanderias, trabalho externo, e outros
Poeiras (sílica, madeira, outras)	NR-15, Anexos XI e XII	Obras, serviços gerais, carpintaria, e outros
Vibrações (corpo inteiro e mãos-braços)	NR-15, Anexo VIII	Motoristas, operadores de máquinas, e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

**SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e
em Medicina do Trabalho**

Agente	Referência Legal	Setores de Aplicação Provável
Radiações ionizantes	NR-15, Anexo V	Unidades de saúde com odontologia e RX
Agentes químicos	NR-15, Anexos XI e XIII	Limpeza, manutenção, saúde, e outros
Agentes biológicos	NR-15, Anexo XIV	Saúde, coleta de resíduos, cemitério, e outros

A relação acima é referencial, devendo a contratada, durante a fase de levantamento técnico, identificar todos os agentes presentes nos ambientes de trabalho e definir, com justificativa técnica, quais demandarão avaliação quantitativa, registrando essa definição no corpo do LTCAT e do PGR.

As avaliações quantitativas deverão ser realizadas por profissional habilitado, com utilização de equipamentos calibrados e com certificado de calibração vigente, e os resultados deverão ser apresentados em relatório técnico específico, assinado pelo responsável técnico, entregue exclusivamente em formato digital, nos termos do item 5.1.5 deste Termo de Referência.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito no item 01 deste Termo de Referência, contemplando:

- Levantamento técnico detalhado dos ambientes de trabalho, incluindo análise organizacional e identificação de riscos ocupacionais físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psicossociais, em conformidade com a NR-1 e a Portaria MTE nº 1.419/2024;
- Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Apoio técnico à implementação das medidas e ações propostas nos programas, cabendo à Administração a execução das ações;
- Atualização periódica dos documentos, conforme alterações legais ou modificações nos ambientes de trabalho;
- Acompanhamento contínuo das condições de saúde e segurança dos servidores;
- Emissão de relatórios técnicos sempre que necessário, entregues exclusivamente em formato digital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

**SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e
em Medicina do Trabalho**

- Suporte técnico à Administração quanto às exigências legais e normativas;
- Avaliação qualitativa e quantitativa dos agentes de risco, com observância aos limites de tolerância previstos na legislação vigente;
- Proposição de medidas mitigadoras e plano de ação para controle dos riscos identificados;
- Indicação e especificação técnica dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com definição do Certificado de Aprovação (CA), cabendo à Administração Municipal, por meio do SESMT, as providências relacionadas ao uso, treinamento e gestão dos EPIs, nos termos da NR-6;
- Promoção de capacitação, orientação técnica e apoio especializado quanto ao uso correto, conservação e guarda dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com base nos riscos identificados no PGR e no LTCAT, em conformidade com a NR-6, cabendo à Administração, por meio do SESMT, a responsabilidade pela realização do treinamento obrigatório aos servidores;
- Realização de ações de orientação e capacitação de gestores e/ou servidores;
- Monitoramento contínuo das condições de trabalho, com verificação da efetividade das medidas implementadas e proposição de ajustes quando necessário.

5.1.1 Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato ou por seu preposto formalmente indicado.

5.1.2 O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) deverá ser revisado e atualizado:

- a) Anualmente, como rotina de manutenção da conformidade legal;
- b) Sempre que ocorrerem alterações nos ambientes de trabalho, nos processos produtivos, nos equipamentos utilizados, nas atividades exercidas ou no quadro de funções dos servidores, que possam modificar as condições de exposição aos agentes nocivos avaliados;
- c) Sempre que determinado por alteração na legislação previdenciária ou trabalhista aplicável;
- d) Quando solicitado pelo SESMT ou pelo Gestor do Contrato, mediante justificativa técnica.

As revisões e atualizações do LTCAT realizadas durante a vigência contratual não implicarão ônus adicional à Administração, constituindo obrigação inerente ao objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

**SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e
em Medicina do Trabalho**

5.1.3 O monitoramento contínuo das condições de trabalho deverá ser realizado pela contratada com a seguinte frequência mínima:

- a) Visitas técnicas presenciais às unidades administrativas: no mínimo 1 (uma) vez por trimestre, ou sempre que solicitado pelo SESMT;
- b) Verificação da efetividade das medidas de controle implementadas a cada visita técnica realizada, com registro em relatório entregue exclusivamente em formato digital;
- c) Atendimento remoto (telefônico ou por e-mail) às demandas do SESMT: em até 2 (dois) dias úteis contados do chamado.

Os registros de todas as visitas e atendimentos deverão ser documentados em formato digital e integrarão o relatório mensal de atividades previsto neste Termo de Referência.

Monitoramento técnico periódico das condições de trabalho, para fins de assessoria, não substituindo as atribuições do SESMT.

5.1.4 A contratada deverá realizar, durante a vigência contratual, ações de capacitação e sensibilização sobre saúde e segurança do trabalho, com ênfase nos riscos psicossociais, em conformidade com as diretrizes da Portaria MTE nº 1.419/2024 e da NR-1, observando as seguintes condições:

- a) Serão realizadas, no mínimo, 2 (duas) sessões de palestra/capacitação por ano de vigência contratual, com os seguintes públicos-alvo e enfoques:

Sessão 1 - Destinada a gestores, chefias e líderes de equipe: com enfoque na identificação, prevenção e gestão dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho, abordando temas como assédio moral e sexual, sobrecarga de trabalho, comunicação não violenta e criação de ambientes laborais saudáveis;

Sessão 2 - Aberta a todos os servidores: com enfoque em autocuidado, reconhecimento de sinais de adoecimento mental relacionado ao trabalho, canais de apoio disponíveis e estratégias de enfrentamento dos fatores de risco psicossocial;

- b) Cada sessão deverá ter carga horária mínima de 2 (duas) horas;
- c) As sessões poderão ser replicadas em grupos distintos, a critério da Administração e conforme disponibilidade dos servidores, sem ônus adicional;
- d) As datas, horários e locais deverão ser definidos em comum acordo com o SESMT, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
- e) A contratada deverá fornecer lista de presença digital, certificado de participação em formato digital aos servidores e relatório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

**SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e
em Medicina do Trabalho**

realização da atividade ao SESMT, entregues exclusivamente em formato digital;

f) O material didático utilizado nas palestras deverá ser entregue ao SESMT exclusivamente em formato digital.

5.1.5 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS EM FORMATO DIGITAL

Todos os documentos, programas, laudos, relatórios e demais produtos resultantes da execução dos serviços contratados deverão ser entregues exclusivamente em formato digital, dispensada a entrega em meio físico impresso, nos termos da Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) e do Decreto Federal nº 10.278/2020.

Para fins de validade jurídica e operacional, os arquivos digitais deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Formato PDF/A (ISO 19005), padrão adequado para arquivamento permanente de longo prazo, com todas as fontes incorporadas e sem restrições de acesso;

b) Assinatura digital dos profissionais técnicos responsáveis (Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho), mediante certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, conferindo autenticidade, integridade e validade jurídica aos documentos;

c) Formato editável (preferencialmente .docx ou .xlsx), entregue conjuntamente ao PDF/A, para viabilizar futuras atualizações e revisões ao longo da vigência contratual e eventual transição a novo prestador;

d) Os arquivos deverão ser entregues ao SESMT por meio de e-mail institucional ou por repositório digital seguro indicado pela Administração, com comprovação de recebimento;

e) O armazenamento e a guarda dos arquivos digitais, durante a vigência contratual, são de responsabilidade da Administração Municipal, que deverá adotar medidas adequadas de segurança da informação, preferencialmente em servidor local ou plataforma de nuvem institucional;

f) A contratada deverá manter cópia de segurança (backup) dos arquivos entregues pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após o encerramento do contrato, disponibilizando-os à Administração quando solicitado, sem ônus adicional.

5.1.6 A contratada atuará de forma consultiva e técnica, não sendo responsável pela execução direta das obrigações legais do empregador, as quais permanecem sob responsabilidade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

**SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e
em Medicina do Trabalho**

5.2 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e mantidas as condições contratuais. A execução compreenderá fase inicial de levantamento técnico e elaboração dos documentos, seguida de fase contínua de acompanhamento, monitoramento e atualização.

O prazo de execução dos serviços será contínuo durante toda a vigência contratual, contemplando a elaboração inicial, bem como as atualizações, revisões periódicas e suporte técnico necessário ao atendimento das exigências legais.

5.2.1 Durante toda a vigência contratual, a contratada obriga-se a promover a atualização dos programas (PGR e PCMSO) e do laudo (LTCAT) sempre que ocorrer:

- a) Alteração no layout, na organização ou nas condições físicas dos ambientes de trabalho;
- b) Aquisição ou substituição de equipamentos, máquinas ou ferramentas que possam alterar o cenário de risco avaliado;
- c) Criação, extinção ou modificação de cargos, funções ou atividades laborais;
- d) Admissão de servidores em funções não contempladas nos documentos vigentes;
- e) Alteração na legislação trabalhista ou previdenciária que impacte o conteúdo dos documentos elaborados;
- f) Solicitação formal do SESMT ou do Gestor do Contrato, devidamente justificada.

As atualizações decorrentes das situações acima descritas são parte integrante do objeto contratado e não ensejarão pagamento adicional à contratada, devendo ser realizadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da comunicação formal pela Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração. Os documentos atualizados deverão ser entregues exclusivamente em formato digital, nos termos do item 5.1.5 deste Termo de Referência.

5.2.2 Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término da vigência contratual, a contratada deverá:

- a) Entregar ao SESMT todos os documentos elaborados e atualizados durante a vigência (PGR, LTCAT, PCMSO), em suas versões finais, exclusivamente em formato digital (PDF/A assinado digitalmente e arquivo editável), nos termos do item 5.1.5 deste Termo de Referência, dispensada a entrega em meio físico impresso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

**SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e
em Medicina do Trabalho**

b) Apresentar relatório técnico de encerramento, em formato digital, contendo o resumo das atividades realizadas, o status das medidas de controle implementadas, as pendências identificadas e as recomendações para continuidade;

c) Prestar suporte técnico à Administração para eventual transição a novo prestador, respondendo a questionamentos técnicos pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, sem ônus adicional.

O descumprimento das obrigações de transição previstas nesta cláusula sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis.

5.3 O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço.

5.4 Requisitos de aceitabilidade do objeto:

5.4.1 Serão condições de aceitabilidade dos serviços sua execução em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como com as normas técnicas e legais aplicáveis, devendo ser atestados pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato. A entrega dos documentos em formato digital, nos termos do item 5.1.5, é condição essencial de aceitabilidade.

5.4.2 Constatadas inconsistências, falhas ou desconformidades na execução dos serviços ou nos arquivos digitais entregues, a contratada deverá promover as devidas correções e reentregas no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus adicional à Administração, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.

5.5 Obrigações da contratada:

5.5.1 Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.

5.5.2 Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

5.5.3 Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

5.5.4 As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

5.5.5 Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.5.6 Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos.

5.5.7 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados.

5.5.8 Manter preposto, para representá-la na execução do contrato.

5.5.9 Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.5.10 É de responsabilidade da contratada a apresentação do comprovante de recolhimento da ART.

5.5.11 É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos seus próprios funcionários, bem como o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis durante a execução dos serviços.

5.5.12 Será de responsabilidade da contratada a elaboração, implementação, atualização e acompanhamento contínuo dos programas e laudos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária, especialmente o PGR, PCMSO e LTCAT, incluindo a gestão obrigatória dos riscos psicossociais nos termos da Portaria MTE nº 1.419/2024, com entrega de todos os documentos exclusivamente em formato digital, nos termos do item 5.1.5 deste Termo de Referência.

5.5.13 A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativas à execução dos serviços.

5.5.14 Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei, adotando exclusivamente a entrega de documentos em formato digital, eliminando o consumo de papel na execução do objeto contratado, em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

**SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e
em Medicina do Trabalho**

5.5.15 Contemplar, na execução dos serviços, a identificação, avaliação e gestão dos riscos ocupacionais, incluindo obrigatoriamente os riscos psicossociais conforme Portaria MTE nº 1.419/2024, bem como a proposição e acompanhamento de medidas mitigadoras, realização de capacitação de servidores e orientação quanto ao uso de EPIs, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes.

5.5.16 Garantir a correta indicação e especificação técnica dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme os riscos identificados, incluindo o respectivo Certificado de Aprovação (CA), nos termos da NR-6, não sendo de sua responsabilidade a realização de treinamentos, entrega ou controle desses equipamentos.

5.5.17 Manter cópia de segurança (backup) de todos os arquivos digitais entregues à Administração pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após o encerramento do contrato, disponibilizando-os quando solicitado, sem ônus adicional.

5.6 Obrigações da contratante:

5.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

5.6.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.6.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital da licitação.

5.6.5 Disponibilizar acesso aos locais de trabalho e unidades administrativas, bem como fornecer as informações necessárias à execução dos serviços, tais como quadro de servidores, funções e locais de trabalho.

5.6.6 Promover a articulação interna com o SESMT para acompanhamento técnico da execução contratual e apoio institucional para implementação das medidas mitigadoras propostas e participação dos servidores nas ações de capacitação e orientação.

5.6.7 Adotar as medidas necessárias para o adequado armazenamento e guarda dos arquivos digitais entregues pela contratada, em servidor local ou plataforma de nuvem institucional, garantindo a integridade, disponibilidade e segurança das informações durante e após a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

5.6.8 Executar, por meio do SESMT Municipal, os treinamentos específicos, obrigatórios e devidamente documentados para o correto uso, conservação e guarda dos EPIs indicados pela contratada, incluindo o preenchimento das fichas individuais de entrega e demais registros exigidos pela NR-6.

5.6.9 Compete à Administração manter a responsabilidade pelas obrigações legais do empregador, cabendo à contratada atuação de natureza consultiva e técnica, sem execução direta dessas obrigações.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização deverá verificar, inclusive, o cumprimento das ações mitigadoras propostas, a efetividade do monitoramento dos riscos, a realização das ações de orientação e capacitação previstas, o cumprimento das obrigações relacionadas aos riscos psicossociais e a conformidade dos arquivos digitais entregues com os requisitos do item 5.1.5 deste Termo de Referência.

6.1.1 O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2 A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:

www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprascontratações/regulamentos

6.1.2.1 As ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:

www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprascontratações/regulamentos

6.1.3 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/24.

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6 Ficará o contratado sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

**SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e
em Medicina do Trabalho**

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1 A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

6.2.1.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços no período, aferida com base no relatório mensal de atividades entregue pela contratada exclusivamente em formato digital, devendo o relatório conter:

- a) Descrição das atividades realizadas no período (visitas técnicas, avaliações, reuniões, atendimentos ao SESMT);
- b) Registro de atualizações realizadas nos programas ou no laudo;
- c) Relatório de acompanhamento das medidas de controle implementadas;
- d) Registro das ações de capacitação ou orientação realizadas, com indicação de data, local, tema, carga horária e número de participantes;
- e) Pendências identificadas e providências adotadas ou recomendadas.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços previstos para o período, mediante apresentação e aprovação do relatório técnico mensal, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes.

A ausência de apresentação do relatório técnico mensal ou sua apresentação incompleta impedirá o ateste da Nota Fiscal até a devida regularização.

O Fiscal do Contrato utilizará as informações constantes do relatório mensal como base para o ateste da Nota Fiscal, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares antes da aprovação do pagamento.

6.2.1.2 A execução dos serviços será considerada satisfatória, para fins de liberação do pagamento mensal, mediante verificação dos seguintes critérios pelo Fiscal do Contrato:

- Cumprimento integral das ações previstas no cronograma do período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

**SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e
em Medicina do Trabalho**

- Realização das visitas técnicas previstas, com entrega dos respectivos relatórios em formato digital;
- Atendimento às demandas do SESMT dentro dos prazos estabelecidos;
- Entrega do relatório mensal de atividades em formato digital dentro do prazo;
- Conformidade técnica e legal dos documentos elaborados ou atualizados no período;
- Conformidade dos arquivos digitais entregues com os requisitos estabelecidos no item 5.1.5 deste Termo de Referência;
- Realização das ações de capacitação previstas, com entrega de lista de presença digital, certificados de participação em formato digital e material didático digital ao SESMT.

6.2.2 A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal no e-mail do Gestor / Fiscal do Contrato sesmt@pirassununga.sp.gov.br, acompanhada do relatório mensal de atividades previsto no item 6.2.1.1.

6.2.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4 O prazo de pagamento será indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e constará no Edital da licitação em campo próprio.

6.3 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1 Executado, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias úteis, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias úteis da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

6.3.3. Constatadas irregularidades no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

6.3.3.2 Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

**SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e
em Medicina do Trabalho**

6.3.3.3 As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3.5 O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:

www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O objeto será contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 O critério de julgamento será o de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Para fins de habilitação, será verificada a existência de sanções que impeçam a participação em licitação ou a contratação com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1 Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

7.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União. Constatada a existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação com o Poder Público, o licitante será inabilitado.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional Programática: 04.122.1021-2.077 (MANUTENÇÃO
ADMINISTRATIVA (MATERIAIS, SERVIÇOS, APOIO TÉCNICO))



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

**SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e
em Medicina do Trabalho**

Ficha: 0800

Código de Aplicação: 110.0000

Nº do órgão: 06.01.00

Categoria econômica: 33.90.39

Fonte e Recurso: Fonte 01 - Tesouro

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, conforme detalhamento constante no edital da licitação.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Gestor do Contrato, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.2 A contratada declara, ao assinar o contrato, ter pleno conhecimento do objeto e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3 Integra o presente Termo de Referência, como apêndice, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pelo SESMT Municipal, que fundamenta a presente contratação.

11 – RESPONSÁVEIS

Gestor da contratação:

Nome: Eduardo Del Nero

Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho

CPF: 017.231.178-03

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO DEL NERO
Data: 24/06/2026 09:45:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fiscal da contratação:

Nome: Ademir Tolentino

Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho

CPF: 071.342.898-85

Documento assinado digitalmente
gov.br ADEMIR TOLENTINO
Data: 24/06/2026 08:12:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

O gestor / fiscal será o responsável pela fase de planejamento, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 8.819/2024.

Pirassununga, 24 de junho de 2026.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – Descrição da necessidade de contratação

A Administração Pública Municipal necessita assegurar condições adequadas de saúde e segurança do trabalho aos seus servidores, garantindo ambiente laboral seguro, salubre e em conformidade com a legislação vigente.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de elaboração, implementação e atualização dos programas obrigatórios de segurança e medicina do trabalho, indispensáveis para a identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais existentes nos ambientes laborais, em atendimento à legislação vigente, especialmente ao Art. 58 da Lei nº 8.213/1991 e às Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho.

A ausência ou inadequação desses instrumentos pode acarretar prejuízos à saúde dos servidores, aumento de afastamentos, ocorrência de acidentes de trabalho, além de passivos trabalhistas e previdenciários, bem como inconsistências no atendimento às exigências legais e ao sistema eSocial.

Dessa forma, a contratação visa atender às exigências legais aplicáveis, bem como promover a proteção à saúde e à integridade física dos servidores públicos municipais.

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 e encontra-se devidamente formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 3969, estando em conformidade com o planejamento institucional e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – Levantamento de mercado

Foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos:

a) Execução direta pela Administração

- Vantagem: maior controle sobre a execução dos serviços;
- Desvantagens: ausência de equipe técnica especializada, necessidade de capacitação e risco de não conformidade técnica.

b) Contratação de empresa especializada

- Vantagens: disponibilidade de profissionais qualificados, maior segurança técnica, atendimento às normas vigentes e redução de riscos trabalhistas;
- Desvantagem: necessidade de gestão e fiscalização contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Recursos Humanos - SESMT

c) Adesão a ata de registro de preços

- Vantagem: maior agilidade na contratação;
- Desvantagens: limitação de escopo e possível incompatibilidade com as necessidades específicas do Município.

Após análise das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada, por meio de procedimento licitatório, mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração, considerando a natureza comum do serviço e a possibilidade de ampla competitividade.

3 – Descrição dos requisitos da contratação

3.1. As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, nos termos dos artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, conforme segue:

- PCMSO: Médico do Trabalho com registro no CRM;
- LTCAT: Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (CRM/CREA);
- PGR: Profissional habilitado em segurança do trabalho.

3.4. DA VISITA TÉCNICA: Será **obrigatória a realização de visita técnica** pelas licitantes, tendo em vista a necessidade de conhecimento detalhado dos ambientes de trabalho para adequada elaboração dos laudos e programas exigidos.

A visita deverá ser previamente agendada junto ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), por meio do telefone (19) 3561-2847 ou pelo e-mail **sesmt@pirassununga.sp.gov.br** em dias úteis, em horário de expediente da Administração, sendo realizada por representante da empresa devidamente credenciado.

A não realização da visita técnica implicará na inabilitação da licitante, considerando que o conhecimento prévio das condições reais dos locais de trabalho é indispensável para a correta execução dos serviços.

4 – Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em segurança e medicina do trabalho, contemplando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Recursos Humanos - SESMT

- Levantamento técnico dos ambientes de trabalho;
- Identificação e avaliação dos riscos ocupacionais;
- Elaboração dos programas obrigatórios:
- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Entrega dos documentos em formato físico e digital;
- Adequação às exigências do eSocial;
- Orientação técnica quanto à implementação e manutenção dos programas.

A solução apresentada mostra-se a mais vantajosa, considerando a melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do serviço.

5 – Estimativa das quantidades a serem contratadas

A estimativa dos quantitativos foi realizada com base no número aproximado de servidores, na estrutura organizacional do Município e na quantidade de unidades administrativas, considerando a necessidade de abrangência integral dos serviços de segurança e saúde do trabalho.

A estimativa considera:

- Levantamento em múltiplos ambientes de trabalho;
- Avaliação de diferentes funções e atividades;
- Elaboração integrada dos documentos obrigatórios.

Os programas deverão ser atualizados periodicamente, conforme exigências legais e alterações nos ambientes ou processos de trabalho.

6 – Estimativa do valor da contratação

A pesquisa de preços foi realizada com base em cotações junto a empresas especializadas no ramo, em conformidade com o art. 8º do Decreto Municipal nº 8.819/2024.

Foram obtidos os seguintes valores:

- ENGEBTRAB C.T.E. LTDA – R\$ 45.000,00
- DNS Safety Assessoria Empresarial – R\$ 61.745,32
- MEESTRA – C.E.M.T. LTDA – R\$ 65.928,00

Nos termos do §5º do art. 8º do referido Decreto, foi adotada a média aritmética



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Recursos Humanos - SESMT

dos valores válidos, resultando em:

Valor estimado: R\$ 57.557,77 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Foram desconsiderados eventuais valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, quando aplicável.

7 – Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Não será admitido o parcelamento do objeto, tendo em vista que os serviços são interdependentes e devem ser executados de forma integrada, garantindo a consistência técnica dos documentos elaborados.

8 – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto pretendido.

9 – Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) 2026, conforme Documento de Formalização de Demanda nº 3969/2026.

10 – Resultados pretendidos

A Administração pretende, com a presente contratação, assegurar a regularidade e conformidade legal das ações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, por meio da elaboração, implementação e atualização dos programas obrigatórios (PGR, LTCAT e PCMSO).

Como resultados diretos, espera-se:

- Atendimento integral à legislação trabalhista, previdenciária e às Normas Regulamentadoras;
- Atendimento às exigências do eSocial;
- Identificação e controle dos riscos ocupacionais existentes nos ambientes de trabalho;

Como resultados indiretos:

- Redução de afastamentos e acidentes de trabalho;
- Mitigação de riscos de passivos trabalhistas e previdenciários;
- Melhoria das condições de saúde e segurança dos servidores;
- Maior eficiência na gestão administrativa relacionada à saúde ocupacional.



11 – Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

Para viabilizar a adequada execução contratual, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências:

- Designação formal de gestor e fiscal do contrato;
- Disponibilização de acesso aos locais de trabalho e unidades administrativas;
- Organização e fornecimento de informações necessárias à execução dos serviços (quadro de servidores, funções, locais de trabalho);
- Articulação com o SESMT para acompanhamento técnico da execução;
- Eventual orientação interna aos servidores quanto à realização de entrevistas e levantamentos técnicos;
- Preparação administrativa para acompanhamento e fiscalização do contrato.

12 – Possíveis impactos ambientais

A contratação apresenta baixo impacto ambiental direto, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados.

Contudo, podem ocorrer impactos indiretos, tais como:

- Deslocamento de profissionais até os locais de trabalho;
- Utilização de materiais administrativos (papel, impressões);

Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- Priorizar a entrega de documentos em formato digital;
- Adotar práticas de redução de consumo de papel;
- Otimizar rotas de deslocamento durante as visitas técnicas;
- Observar, no que couber, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Não foram identificados impactos ambientais relevantes que comprometam a viabilidade da contratação.

13 – Viabilidade (ou não) da contratação

Diante das análises realizadas, a contratação mostra-se viável sob os aspectos:

- **Técnico:** há empresas especializadas aptas a executar o objeto com qualidade e conforme as exigências legais;
- **Operacional:** a Administração possui estrutura para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- **Orçamentário:** existe previsão no Plano de Contratações Anual e estimativa de valor compatível com o mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Seção de Recursos Humanos - SESMT

Dessa forma, conclui-se que a contratação é adequada, necessária e plenamente viável para atendimento da demanda identificada.

14 – Responsáveis

Gestor da contratação:

Nome: Eduardo Del Nero

Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho

CPF: 017.231.178-03



Documento assinado digitalmente

EDUARDO DEL NERO

Data: 16/04/2026 10:46:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fiscal da contratação:

Nome: Ademir Tolentino

Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho

CPF: 071.342.898-85



Documento assinado digitalmente

ADEMIR TOLENTINO

Data: 16/04/2026 10:34:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

O gestor / fiscal será o responsável pela fase de planejamento, nos termos o art. 22 do Decreto Municipal nº 8.819/2024.